

## **Diretoria de Atenção à Saúde**

1º - A **Diretoria de Atenção à Saúde** tem por finalidade colaborar com os superiores diretamente vinculados, no desempenho de suas funções, dentro dos limites de competências de sua área de atuação, competindo-lhe:

I - planejar, orientar, monitorar, coordenar, gerenciar, dirigir, supervisionar, estabelecendo normas, metas e prazos das unidades subordinadas;

II - coordenar o planejamento das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde;

III - monitorar o funcionamento dos Departamentos de Atenção Básica, Atenção Especializada, Assistência de Farmácia, Saúde Bucal e SAMU;

IV - estabelecer com os departamentos diretrizes técnicas para os profissionais inseridos na Rede;

V - executar outras atividades correlatas.

2º - O **Departamento de Atenção Básica** tem por finalidade colaborar com os superiores diretamente vinculados, no desempenho de suas funções, dentro dos limites de competências de sua área de atuação, competindo-lhe:

I - planejar, orientar, monitorar, coordenar, gerenciar, dirigir, supervisionar, estabelecendo normas, metas e prazos das unidades subordinadas;

II - coordenar o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;

III - estabelecer diretrizes técnicas para os profissionais inseridos na Atenção Básica;

IV - supervisionar as ações de saúde desenvolvidas por equipes multidisciplinares na Atenção Básica;

V - executar outras atividades correlatas.

3º - O **Responsável Técnico em Enfermagem Diretrizes** tem por finalidade colaborar com os superiores diretamente vinculados, no desempenho de suas funções, dentro dos limites de competências de sua área de atuação, competindo-lhe:

I - assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática de enfermagem;

II - elaborar o planejamento, organização, direção, coordenação, execução, monitoramento e avaliação dos Serviços de Enfermagem das Unidades do

Departamento de Atenção Básica, observando o cumprimento das normas em vigor;

III - executar outras atividades correlatas.

4° - A **Seção de Políticas de Atenção à Saúde – Enfermagem** tem por finalidade colaborar com os superiores diretamente vinculados, no desempenho de suas funções, dentro dos limites de competências de sua área de atuação, competindo-lhe:

I - coordenar, controlar e executar as atividades típicas da unidade, estabelecer e assegurar o cumprimento de normas, metas e prazos;

II - conceber e organizar as políticas e as ações de saúde em uma perspectiva interdisciplinar, a partir da concepção ampliada do processo saúde-doença;

III - desenvolver ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o

tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de

saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;

IV - executar atividades de supervisão dos programas de saúde da atenção básica;

V - implantar, supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos e serviços técnicos e administrativos;

VI - emitir pareceres e apresentar relatórios de trabalho;

VII - realizar pesquisas, estudos, análise, planejamento e assessoramento às equipes de saúde da família;

VIII - elaborar projetos e planos de ações em saúde e implementar sua execução;

IX - atuar na implementação de protocolos do Ministério da Saúde;

X - prever os recursos materiais/ insumos necessários para o adequado funcionamento das unidades de saúde da Atenção Básica;

XI - monitorar os sistemas de informação da Atenção Básica;

XII - desenvolver práticas de integração entre os profissionais da atenção básica;

XIII - realizar visitas técnicas às unidades de saúde do Departamento de Atenção Básica;

XIV - acompanhar os programas e projetos de Atenção em Saúde e verificar o cumprimento de metas e repasses financeiros para a Atenção Básica;

XV - articular as equipes para mudanças nas situações de trabalho visando melhoria nos indicadores de saúde;

XVI - reforçar ações comunitárias com ações de promoção de saúde;

XVII - implementar ações de educação em saúde garantindo a assistência integral na promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde em todas as fases do ciclo vital (saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto, do trabalhador, mental e do idoso);

XVIII - executar outras atividades correlatas.

5° - O **Departamento de Atenção Especializada** tem por finalidade colaborar com os superiores diretamente vinculados, no desempenho de suas funções,

dentro dos limites de competências de sua área de atuação, competindo-lhe:

I - planejar, orientar, monitorar, coordenar, gerenciar, dirigir, supervisionar, estabelecendo normas, metas e prazos das unidades subordinadas;

II - coordenar o funcionamento das Unidades Especializadas em Saúde;

III - estabelecer diretrizes técnicas em enfermagem e medicina para a atenção especializada;

IV - supervisionar o atendimento das especialidades concernentes à criança, ao adolescente e ao idoso;

V - supervisionar o atendimento das especialidades concernentes à integralidade do desenvolvimento humano;

VI - executar outras atividades correlatas.

6° - O **Responsável Técnico em Enfermagem Diretrizes** tem por finalidade colaborar com os superiores diretamente vinculados, no desempenho de suas funções, dentro dos limites de competências de sua área de atuação, competindo-lhe:

I - elaborar o planejamento, organização, direção, coordenação, execução, fiscalização e avaliação dos Serviços de Enfermagem das Unidades do

Departamento de Atenção Especializada, observando o cumprimento das normas em vigor;

II - executar outras atividades correlatas.

7° - O **Responsável Técnico Médico** tem por finalidade colaborar com os superiores diretamente vinculados, no desempenho de suas funções, dentro dos limites de competências de sua área de atuação, competindo-lhe:

I - assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica;

II - supervisionar, fiscalizar e coordenar todos os serviços de medicina desenvolvidos nos estabelecimentos do Departamento de Atenção Especializada,

observando o cumprimento das normas em vigor; e elaborar o planejamento, organização, direção, coordenação, execução, fiscalização e avaliação dos

Serviços Médicos das Unidades do Departamento de Atenção Especializada, observando o cumprimento das normas em vigor;

III - executar outras atividades correlatas.

8° - A **Seção de Ações Programáticas Estratégicas** tem por finalidade colaborar com os superiores diretamente vinculados, no desempenho de suas funções, dentro dos limites de competências de sua área de atuação, competindo-lhe:

I - coordenar, controlar e executar as atividades típicas da unidade, estabelecer e assegurar o cumprimento de normas, metas e prazos;

II - promover o desenvolvimento de ações estratégicas do modelo de atenção à saúde, tendo como eixo estruturador as Campanhas recomendadas pelo Ministério da Saúde;

III - elaborar o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de ações de saúde programáticas da Atenção Especializada;

IV - executar outras atividades correlatas.

9º - O **Departamento de Assistência de Farmácia** tem por finalidade colaborar com os superiores diretamente vinculados, no desempenho de suas funções, dentro dos limites de competências de sua área de atuação, competindo-lhe:

I - planejar, orientar, monitorar, coordenar, gerenciar, dirigir, supervisionar, estabelecendo normas, metas e prazos das unidades subordinadas;

II - coordenar ações de pesquisa, desenvolvimento e produção de medicamentos e insumos;

III - elaborar a seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensa, garantia da qualidade dos produtos e serviços;

IV - realizar o acompanhamento e avaliação de utilização de medicamentos e insumos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

V - executar outras atividades correlatas.

10º - A **Seção de Abastecimento Farmacêutico** tem por finalidade colaborar com os superiores diretamente vinculados, no desempenho de suas funções, dentro dos limites de competências de sua área de atuação, competindo-lhe:

I - coordenar, controlar e executar as atividades típicas da unidade, estabelecer e assegurar o cumprimento de normas, metas e prazos;

II - receber, armazenar, conservar e distribuir medicamentos e materiais correlatos ou insumos;

III - executar outras atividades correlatas.

11º - O **Departamento de Saúde Bucal** tem por finalidade colaborar com os superiores diretamente vinculados, no desempenho de suas funções, dentro dos limites de competências de sua área de atuação, competindo-lhe:

I - planejar, orientar, monitorar, coordenar, gerenciar, dirigir, supervisionar, estabelecendo normas, metas e prazos das unidades subordinadas;

II - normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde bucal, observados os princípios e diretrizes do SUS;

III - assegurar a organização em rede de serviços odontológicos na atenção primária, média e na alta complexidade;

IV - disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos ao processo de educação permanente dos profissionais da saúde bucal;

V - organizar e monitorar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em saúde bucal, articuladas com o Sistema de Vigilância em Saúde, incorporando práticas contínuas de avaliação e acompanhamento dos danos, riscos e determinantes do processo saúde-doença;

VI - executar outras atividades correlatas.

12° – A **Seção de Ações em Saúde Bucal** tem por finalidade colaborar com os superiores diretamente vinculados, no desempenho de suas funções, dentro dos limites de competências de sua área de atuação, competindo-lhe:

I - coordenar, controlar e executar as atividades típicas da unidade, estabelecer e assegurar o cumprimento de normas, metas e prazos;

II - planejar, monitorar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas e específicas da Saúde Bucal;

III - elaborar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do SUS;

IV - executar outras atividades correlatas.